LEI N.º 3027/2025

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3682-Pág(s). 98-99
De 15/08/25 a 16/08/25
Ana Julia Nascimento

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam criados no quadro de Plano de Cargos e Carreira dos servidores da Administração Pública Direta deste Município, o cargo de Técnico de Nível Superior - TNS, Perfil Profissional: Biomédico (30 horas) com 04 (quatro) vagas, e acrescidas 03 (três) vagas no cargo de Técnico de Nível Superior - TNS, o Perfil Profissional: Veterinário (40 horas).

Parágrafo único - As atribuições do cargo de Técnico de Nível Superior - TNS, Perfil Profissional: Biomédico serão fixadas por Decreto Municipal.

Art. 2.º- Fica autorizado o Poder Executivo a promover as alterações nos Anexos I e III da Lei 1.107/2001, com as adequações introduzida pela presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 12 de agosto de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Elemento de Despesa: 4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor: R$ 512.700,00
Art. 3º - Ficam atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), conforme as alterações do presente crédito adicional.
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT, 25 DE JULHO DE 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 222/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
VALDEMAR GAMA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2.917/2024, em consonância com a Lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), nas dotações orçamentárias a seguir:
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:08.005 GESTÃO DO FUNDEB
Funcional Programática: 005.12.361.0019.2271 GESTÃO FUNDEB - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 768
Elemento de Despesa: 3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor: R$ 2.300.000,00
Cód. Reduzido 776
Elemento de Despesa: 3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor: R$ 350.000,00
Unidade: 08.005 GESTÃO DO FUNDEB
Funcional Programática: 005.12.365.0019.2272 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Cód. Reduzido 792
Elemento de Despesa: 3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor: R$ 350.000,00
Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação.
Art. 3º - Ficam atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), conforme as alterações do presente crédito adicional.
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, 28 DE JULHO DE 2025.

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3026/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR DESTINADO À INCLUSÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação de particular, o imóvel M-04, "Área Margarida", com área de 3.459,80 m2, (três mil quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), de propriedade de Marilia da Riva Sousa Pinto, Monica Sousa Pinto e Cibele Sousa Pinto Cabral Fernandes, devidamente registrado na Matrícula n.º 37.303, Livro 2-GD, no 1º Serviço Registral da Comarca de Alta Floresta, com o objetivo incluí-lo a área na malha viária municipal.
Parágrafo único. A presente doação não implicará em custos para o Município, vez que o doador já realizou no imóvel descrito acima toda a infraestrutura necessária para a inclusão do mesmo na malha viária municipal.
Art. 2.º- Fica autorizada a inclusão do referido imóvel na malha viária do Município de Alta Floresta.
Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 12 de agosto de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3027/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam criados no quadro de Plano de Cargos e Carreira dos servidores da Administração Pública Direta deste Município, o cargo de Técnico de Nível Superior - TNS, Perfil Profissional: Biomédico (30 horas) com 04 (quatro) vagas, e acrescidas 03 (três) vagas no cargo de Técnico de Nível Superior - TNS, o Perfil Profissional: Veterinário (40 horas).

Parágrafo único - As atribuições do cargo de Técnico de Nível Superior - TNS, Perfil Profissional: Biomédico serão fixadas por Decreto Municipal.

Art. 2.º- Fica autorizado o Poder Executivo a promover as alterações nos Anexos I e III da Lei 1.107/2001, com as adequações introduzida pela presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 12 de agosto de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

TERMO N.º 023/2025 - CONVÊNIO ESTÁGIO

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, e UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA - UNIFLOR, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1953/2011 e na Lei Federal nº. 11.788/2008.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA — MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Ariosto da Riva, nº. 3391, Canteiro Central, na Cidade de Alta Floresta/MT, devidamente inscrita no CNPJ 15.023.906/0001-07, representando por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 484.990 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 086.491.288-90, residente e domiciliado na Cidade de Alta Floresta/MT, doravante denominado CONCEDENTE e de outro a UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA - UNIFLOR, com sede à Rua dos Esportes, 78, Setor Área Esportiva Norte, CEP: 78.580-000, Alta Floresta, Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 01.330.273/0001-67, no Estado de Mato Grosso, neste ato representada por JOSÉ ANTONIO TOBIAS, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2.502.580 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 012.889.548-91, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta — MT, doravante denominada CONVENENTE, têm justo e acordado o presente TERMO DE CONVÊNIO, pela forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.953/2011 e na Lei Federal n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste convênio, proporcionar estágio curricular supervisionado obrigatório e, portanto, não remunerado, desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados no Curso de Psicologia, a ser realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, na quantidade de até 30 (trinta) vagas.

Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação na instituição, conforme dispõe a legislação vigente.

Os estágios terão carga horária de acordo com as normas da Lei de Estágio n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo estas informações estarem explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio.

O estágio destinar-se-á ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

O presente Termo de Compromisso Institucional tem por objetivo formalizar as condições para a realização de Estágio e/ou Prática Curricular aos alunos do Curso de Psicologia da INSTITUIÇÃO CONVENENTE, indicados pela mesma e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

A CONVENENTE, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, através dos Coordenadores de Polos Presenciais, deverá indicar o local de estágio, propiciando aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado de acordo com o Manual de Orientações de Estágio de cada Curso de Graduação, designando os Polos Presenciais, para orientação e acompanhamento dos estudantes.

- O preenchimento das vagas de estágio será realizado pela CONCEDENTE de acordo com as necessidades e possibilidades da Secretaria à qual o estagiário estará vinculado.

- Em caso de necessidade pública poderá ser negada a vaga de estágio inicialmente aberta.

CLÁUSULA QUARTA – DO APROVEITAMENTO:

- A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação a CONCEDENTE de comprovante de matrícula e histórico escolar ou declaração, comprovando ter o aluno obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso frequentado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO:

- A CONVENENTE encaminhará os candidatos aptos ao estágio à CONCEDENTE, que selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante teste seletivo, ou a critério da Secretaria a que ficará vinculado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO CONCEDENTE:

- Conceder estágios ao pessoal discente da instituição, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Convênio;

- Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela CONVENENTE;

- Designar um Supervisor no local de trabalho, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários, até o limite de 10 (dez)